



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 193 /93

APROVADO
POR *Unanimidade*
EM *20/09/1993*

Dispõe sobre desafetação de área do Loteamento "Residencial Vila Rica" e concessão de direito real de uso da referida área para a Mitra Diocesana de Taubaté.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica transferida da categoria de bem de uso comum para a de bens dominicais, uma área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), sito em parte de uma Área Verde do Loteamento "Residencial Vila Rica", com a seguinte descrição:- "Mede de frente para a Rua Manoel Inácio Marcondes Romeiro 10,00m, do lado direito de quem da referida rua o terreno olha mede 50,00m, confrontando com a área verde remanescente, do lado esquerdo mede ... 50,00m, onde confronta com os lotes 78 e 79 da quadra B, do Loteamento "Residencial Vila Rica", e nos fundos mede 10,00m, confrontando com a Av. Abel Corrêa Guimarães, encerrando a área de 500,00m²."

Art. 2º - A área objeto da presente desafetação será outorgada em concessão de direito real de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Mitra Diocesana de Taubaté, que nela ampliará a Igreja de São Francisco de Assis para funcionamento de um Centro Catequético.

Parágrafo único - A área acima outorgada, reverter-se-á ao patrimônio da Prefeitura Municipal, e eventuais benfeitorias, se desvirtuadas as finalidades, bem como se não iniciadas as obras no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de setembro de 1993.

RECEBEMOS

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

20/ setembro / 1993
Manci
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PR. modg. *17:05 l.*

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 — CEP 12.400-000 — PINDAMONHANGABA — SP
TELEFAX (0122) 42-3033 — TELEX (122) 432 PIBA BR